



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016¹

Dispõe sobre a sistematização de regras de disponibilização, alteração e cancelamento de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições etc.,

CONSIDERANDO a Resolução n. 22, publicada no DJe n. 8064 de 19 de setembro de 2016, que implantou o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e, em especial, o disposto em seu art. 2º, que prevê que as regras procedimentais necessárias à implementação de referido sistema serão baixadas por ato da Presidência deste Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A sistematização das regras de disponibilização, alteração e cancelamento de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, é disposta nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete, exclusivamente, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí expedir ato de designação de Gestor de acesso ao SEI.

Art. 3º. Compete ao Secretário-Geral e ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça determinar a

¹ Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.073, de 30.09.2016, publicação em 03.10.2016, p. 04/05.

liberação, alteração ou cancelamento de acesso para os Juízes de Direito, Diretores de Foro e Secretários do Tribunal de Justiça do Piauí.

Parágrafo único. Os agentes públicos elencados no *caput* terão acesso às subunidades subordinadas à unidade em que são lotados.

Art. 4º. Compete aos titulares de cada unidade administrativa ou judicial solicitar a liberação, alteração ou cancelamento de acesso ao sistema, por parte dos servidores do Poder Judiciário, dos estagiários, dos servidores cedidos e demais agentes a serviço deste Poder que a eles estiverem subordinados.

Art. 5º. Incumbe ao Gestor de acesso ao SEI:

I – as atividades de cadastro de usuários, liberação, alteração e cancelamento de acesso ao Sistema;

II – realizar, de ofício, o cadastro dos Desembargadores do Tribunal de Justiça ao Sistema, em suas respectivas unidades.

Art. 6º. Incumbe à Secretaria de Administração e Pessoal comunicar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação acerca do desligamento de membro do Poder Judiciário do Estado do Piauí, servidor efetivo, comissionado, cedido, estagiário ou outro agente a serviço do Poder Judiciário Estadual, assim que seja expedido o respectivo ato.

§1º. A regra estabelecida no *caput* deste artigo alcança os casos de afastamento do exercício das atividades funcionais.

§2º. Após o recebimento da comunicação de que trata o *caput* deste artigo, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá realizar o cancelamento imediato das autorizações de acesso contidas no banco de dados do sistema unificado de permissões ao qual o SEI é interligado.

CAPÍTULO III ***DAS REGRAS PROCEDIMENTAIS***

Art. 7º. As solicitações de liberação e alteração de acesso ao SEI deverão ser encaminhadas ao Secretário-Geral ou ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação para aprovação, obrigatoriamente, via SEI, devendo os requerimentos de acesso para usuários não inclusos na folha de pagamento do Tribunal de Justiça ser instruídos com cópias digitalizadas da carteira de identidade, do cadastro de pessoas físicas e do título de eleitor.

Parágrafo único. As solicitações aprovadas serão encaminhadas ao Gestor de acesso ao SEI para cumprimento.

Art. 8º. O procedimento básico para a liberação de acesso ao SEI é o cadastro do usuário no sistema unificado de permissões do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O cadastro mencionado no caput deste artigo observa a rotina definida para os demais sistemas do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A não comunicação acerca do desligamento ou afastamento de usuário poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do chefe imediato, a fim de apurar eventual responsabilidade.

Art. 10. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Justiça, em Teresina(PI), aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016.

Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ